



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 8 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 96/2025
Data: 25/02/2025 - Horário: 15:34
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo municipal a promover a adesão à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR, gestora da Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Capanema/PR como ente associado à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF sob o nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu perante o Paraná Turismo e o Ministério do Turismo.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo são relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelos serviços prestados.

§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social da Entidade, podendo sofrer ajustes, aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º A contribuição mensal para os anos de 2025 e 2026 está estabelecida em R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Capanema – PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como, a dotação que ocorrerá a despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2025, ano de aprovação da presente Lei, poderá haver a inclusão de crédito adicional suplementar ou especial na Lei Orçamentária Anual vigente, para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.779/2021.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 do mês de fevereiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal